



PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

**Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,
conforme disposto na Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012**

2017



SUMÁRIO	pg
I. CONTEXTO.....	1
II. ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO IMMES.....	2

I. CONTEXTO

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-IV (APA, 2002) utilizava o termo Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) para caracterizar os quadros com prejuízos nas habilidades de interação social, de comunicação e de comportamento, e com presença de interesses e atividades estereotipados.

Os Transtornos Globais do Desenvolvimento englobam o Transtorno Autista, o Transtorno de Rett, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento sem Outra Especificação.

Atualmente, a Associação Americana de Psiquiatria lançou o DSM-5 que discute critérios clínicos diferenciados e a elaboração de uma nova categoria diagnóstica para incluir o autismo e propõe excluir da condição de TGD o Transtorno Desintegrativo da Infância e a Síndrome de Rett.

De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Federal 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, “é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.”

Assim, especificamente em relação à legislação e às orientações para a modalidade, o Instituto Municipal Matonense de Ensino Superior – IMMES, irá utilizar a denominação Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com o DSM-5, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), é subdividido em três níveis:

Nível III para casos que exigem apoio muito substancial, com:

- a) graves déficits na capacidade de comunicação social, verbal e não verbal;
- b) graves prejuízos no funcionamento, muito limitado em dar início a interações sociais, resposta mínima às propostas sociais de outros;
- c) inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos repetitivos/ restritos que interferem significativamente no funcionamento, em todas as esferas;
- d) grande sofrimento/ dificuldade em alterar o foco ou ação.

Nível II para casos que exigem apoio substancial, com:

- a) déficits acentuados das habilidades de comunicação social, verbal e não verbal;
- b) prejuízos sociais aparentes, mesmo com apoio;
- c) limitação em dar início a interações sociais e respostas reduzidas ou anormais a aberturas sociais de outros;
- d) inflexibilidade de comportamento, dificuldade em lidar com a mudança, ou outros comportamentos repetitivos/restritos;
- e) sofrimento e/ou dificuldade em alterar o foco ou ação.

Nível I para casos que exigem apoio. Na ausência de apoio, podem apresentar:

- a) déficits na comunicação social, causando prejuízos visíveis;
- b) dificuldade em iniciar interações sociais e exemplos claros de resposta atípica ou mal sucedida de incursões sociais dos outros;
- c) interesse reduzido em interações sociais;
- d) inflexibilidade de comportamento;
- e) dificuldade em alternar atividades;
- f) problemas de organização e planejamento são obstáculos à independência.

II. ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO IMMES

Pontuando todas as especificidades apresentadas, bem como os Níveis de Apoio já expostos acima, o IMMES, compreende, tal como previsto na Lei Federal 12.764/2012, em seu Parágrafo 2º que todas as pessoas que possuem transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência e para tanto, irá considerar as diretrizes da lei supracitada para garantir a proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Art. 2º):

No que tange a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, o IMMES possui um profissional especializado na área educação especial que realizará, quando necessário, atendimento educacional especializado, objetivando acesso, permanência e participação na aprendizagem, respeitando com isso também, as disposições contidas na Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O IMMES oferecerá aos alunos com transtorno do espectro autista uma inclusão educacional efetiva, significativa e de qualidade. Dentro deste contexto, no interior da Instituição nenhum destes alunos serão submetidos a tratamento desumano ou degradante. Além disso, os mesmos não serão privados de sua liberdade e nem sofrerão discriminação por motivo da deficiência apresentada pois ao longo de sua jornada na faculdade todos o corpo docente, discente e funcionários serão formados e sensibilizados sobre a importância da educação especial em uma perspectiva inclusiva, com enfoque nas potencialidades de todo e qualquer ser humano.

Para validar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como seus pais e responsáveis, o IMMES, por meio de sua profissional especializada na área da Educação Especial, estará promovendo ações de formação continuada ao corpo docente e funcionários.

O IMMES irá realizar os seguintes procedimentos para atender as necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- O IMMES terá todos os seus processos totalmente disponíveis para atender adequadamente às necessidades do futuro acadêmico com transtorno do espectro autista, bem como sua família;
- Esse discente terá todo o direito à realizar o processo seletivo de forma adaptada às suas necessidades; no ato da inscrição do processo seletivo, o candidato irá preencher uma ficha de identificação no qual o mesmo deverá apontar se possui ou não algum tipo de deficiência para que o IMMES possa organizar os procedimentos administrativos e pedagógicos, para garantir o acesso de todo e qualquer aluno no ensino superior; ainda no que tange o vestibular, o candidato com transtorno do espectro autista poderá ter o direito de realizar a prova em um local separado e com um tempo maior para a realização da mesma;
- Após a classificação, terá sua matrícula aceita sem barreiras; o candidato aprovado no processo seletivo que possui transtorno do espectro autista deverá comparecer no momento da matrícula, portando o laudo médico que aponta o diagnóstico, juntamente com seus familiares ou algum responsável, para uma conversa inicial com o Diretor da Instituição do IMMES. Faz-se necessário destacar que a professora especializada na área da educação especial também estará presente nesta reunião a fim de observar e estudar o documento clínico (laudo médico) apresentado e realizar Anamnese com os responsáveis. Todos os documentos apresentados pela família, preenchido e/ou produzido pelo IMMES ao longo dessa primeira reunião, serão arquivados no prontuário do aluno que possui transtorno do espectro autista, para eventuais e necessárias consultas;
- Para que tudo possa transcorrer com tranquilidade, na primeira semana de aula todos os alunos, professores e funcionários terão palestras e/ou capacitações, realizadas pela professora especializada em Educação Especial; estas palestras e/ou capacitações abarcarão a definição do transtorno do espectro autista, bem como suas características e a forma como interagir com este aluno, objetivando valorizar as potencialidades, por meio do respeito às diferenças;

- O discente terá sua vida acadêmica acompanhada por professor especializado em atendimento de pessoas no seu transtorno do espectro autista; considerando o parágrafo único da Lei Federal 12.764/2012, em casos de comprovada necessidade, o aluno com transtorno do espectro autista terá direito a acompanhante especializado no interior da sala de aula; para tanto, o IMMES se apoiará na argumentação da professora especializada na área da educação especial, que, por meio de uma avaliação pedagógica validará a importância deste profissional no auxílio e apoio a este aluno no decorrer do processo de aprendizagem;
- Caso ocorra durante o andamento das aulas alteração no comportamento destes alunos em função de algum incidente específico ou quebra de rotina já previamente estabelecida, a equipe de professores do IMMES poderá contar com auxílio e apoio da professora especializada na área da educação especial, objetivado amenizar comportamentos estereotipados que possam prejudicar o andamento das aulas;
- No que se refere às avaliações bimestrais, o aluno com transtorno do espectro autista, se necessário, poderá realizar a prova em um ambiente separado, compreendendo um tempo maior de realização das mesmas. Caso os professores decidam utilizar outros instrumentos de avaliação, como por exemplo, trabalhos em grupo ou seminários, os mesmos, serão orientados, quanto a possibilitar que este aluno supracitado trabalhe e execute suas tarefas com os mesmos colegas que mais possuem afinidade, dado os déficits na comunicação social e a dificuldade em iniciar interações sociais que os alunos com transtorno do espectro autista apresentam;
- Em casos de mudança de rotina, como por exemplo, troca de professores, ausência dos mesmos, mudança dos horários das aulas no decorrer da semana, palestras realizadas fora do IMMES, o aluno com transtorno do espectro autista será previamente comunicado, em um ambiente separado da sala de aula. Tal medida será adotada, objetivado amenizar a inflexibilidade de comportamento; bem como, a dificuldade em alternar atividades e problemas de organização e planejamento;
- O IMMES irá incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, a pais e responsáveis;
- O IMMES estimulará a pesquisa científica relativa ao tema, conforme a Lei N. 12764/2012; havendo interesse e manifestação dos alunos regularmente matriculados no IMMES que possuem Transtorno do Espectro Autista, estes serão estimulados pelo corpo docente, com apoio do profissional especializado, a desenvolver pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País;
- o IMMES salvaguardará os direitos ao acesso à educação e ao ensino profissionalizante, buscando inserir no mercado de trabalho os alunos com transtorno do espectro autista, estimulando à inserção dos mesmos, observadas as peculiaridades da deficiência.

Para finalizar, reiteramos que o IMMES oferecerá aos alunos com transtorno do espectro autista uma inclusão educacional efetiva, significativa e de qualidade.